

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Resolução



RESOLUÇÃO N° 09/2025

Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite da iniciativa "Alimenta SUAS", para o provimento do Benefício Eventual (BE) da política nacional de segurança alimentar e nutricional, conforme o Decreto Federal nº 11.936/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do Município Barra do Mendes-BA, em Reunião ordinária realizada dia 14 de novembro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920/2021 e pela Lei Federal nº 8.742/1993 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adesão formal do Município de Barra do Mendes - Ba, ao referido Decreto, mediante o termo de aceite junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite que tem por objetivo formalizar as responsabilidades e os compromissos a serem cumpridos no âmbito da iniciativa ALIMENTA SUAS Bahia, destinada ao provimento do Benefício Eventual (BE) — Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. O referido benefício será concedido mediante repasse extraordinário, em caráter temporário, conforme previsto na Portaria SEADES nº 069/2024, visando contribuir para as ações municipais de enfrentamento à fome e de redução da extrema pobreza.

Capítulo I Dos Critérios e da concessão

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Art. 2º. O programa deverá ser destinado às famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou afetadas por circunstâncias de calamidade pública, identificadas e referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS por meio da concessão do Benefício Eventual (BE).

Art. 3º São considerados critérios obrigatórios para o recebimento do Benefício:

I- Comprovação de residência no Município de Barra do Mendes, nas Comunidades Quilombolas e na Zona Rural que pertence ao Município de Barra do Mendes;
II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

III - apresentação de relatório social emitido por profissional de assistência social (assistente social) do CRAS, que comprove a situação de vulnerabilidade social e a necessidade do auxílio.

Capítulo II Disposições Finais

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor Municipal da política de Assistência Social operacionalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I- O monitoramento e a avaliação da execução dos Benefícios Eventuais;
II- O acompanhamento, avaliação e fiscalização dos recursos recebidos;
III- A reformulação, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos Benefícios Eventuais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação plenária.

Barra do Mendes-Ba, 14 de novembro de 2025.

JOANA MOREIRA ROCHA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social